Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00008/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5583/2009
PROTOCOLO	**:**	947187
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	SIMONE NASSAR TEBET
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 379/AJ/2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	VIACAO CATUAI LTDA-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	DISPENSA LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE PARA ATENDER OS ALUNOS DA REGIÃO DO VERA CRUZ "ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO CAMARGO GARCIA", EM CARÁTER EMERGENCIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 131.674,60
SESSÃO	**:**	2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 12-4-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela irregularidade e ilegalidade do procedimento instaurado visando a dispensa de licitação por não configurada a situação emergencial, bem assim, da formalização do Contrato Administrativo nº 379/AJ/2009, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Simone N. Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Viação Catuai Ltda-EPP, CNPJ/MF nº 05.007.170/0001-11, por seu representante, Senhor Bráulio Delamonaco de Castro, CPF/MF nº 015.553.999-08, com fundamento no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o inciso I do artigo 311 e inciso II (primeira parte) do artigo 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela declaração de regularidade, porém ilegalidade da execução financeira, por infringência ao disposto no inciso I, Parágrafo único, do artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos do inciso II do artigo 311 combinado com o inciso II (segunda parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/Ms nº 057/2006;

3 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, sob a responsabilidade da Senhora Simone N. Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60, por ato cometido com infração à norma legal, com fundamento no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que a Ordenadora de Despesas acima nominado efetue o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e, em igual prazo, promova a comprovação nestes autos, nos termos preceituados nos artigos 157 e 212 § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

5 - pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lso